PROJETO DE LEI Nº ,2021 (Do Sr. Dr. ZACHARIAS CALIL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos condomínios residenciais em Estados, Municípios e no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Os condomínios residenciais, localizados nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão, em suas unidades condominiais, elevadores e nas áreas comuns afixar, cartazes, placas ou comunicados divulgando os canais de denúncias da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100).

Art. 2º Compete aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nessa lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que





lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP que integram o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontam que ao menos 648 mulheres foram assassinadas no Brasil por motivação relacionada ao gênero no primeiro semestre de 2020. O índice representa aumento de 1,9% em relação ao mesmo período, de janeiro a junho, de 2019. E o ano de 2020 finalizou com 1.338 mulheres mortas, a maior partes deles cometidos por excompanheiros ou pretensos companheiros, segundo aponta o Secretaria de Segurança Pública de 26 Estados.

Pesquisa da ONU Mulheres divulgados no fim de setembro de .2020, revela que o confinamento levou a aumentos das denúncias ou ligações para as autoridades por violência doméstica de 30% no Chipre, 33% em Singapura, 30% na França e 25% na Argentina.

Entendemos, com os dados alarmantes, que a afixação de cartazes, placas ou comunicados divulgando os canais de denúncias da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), nos condomínios residenciais, poderá inibir o agressor à prática da violência bem com, encorajar a vítima a denunciar os abusos.

O episódio que me motivou a apresentar essa proposição, aconteceu em Goiânia quando a moradora de um condomínio residencial ouviu pancadas e chutes no apartamento vizinho e em uma tentativa de ajudar a vítima, ameaçou chamar a polícia. A partir daí, decidiu fazer à mão cartaz com canais de denúncia e colou no elevador como forma de orientar e chamar a atenção da vítima mas, surpreendentemente, o síndico retirou no dia seguinte esse cartaz sob alegação de que só ele poderia fazê-lo mas não o fez e por isso apresentamos a presente proposição contando com a ajuda dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL DEM/GO



